



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 194/2002.

### "INSTITUI A FEIRA DO PRODUTOR DE VARGEM ALEGRE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE – MG aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criada a **Feira do Produtor de Vargem Alegre**, destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e artesanais, preferencialmente por produtores rurais e urbanos de Vargem Alegre, para o abastecimento da população.

**Parágrafo Único:** A critério da Comissão Municipal de Coordenação da Feira do Produtor, poderão ser comercializados outros produtos ou gêneros, por produtores de outros municípios ou de Vargem Alegre, respeitadas sempre as exigências da legislação aplicada a cada tipo ou características de cada espécie comercializada, desde que os produtores vindos de outros municípios não venham concorrer com os produtos produzidos em Vargem Alegre.

**Art. 2º** - A **Feira do Produtor de Vargem Alegre – MG**, funcionará aos sábados, das 07:00 às 14:00 horas, em local a ser determinado pela prefeitura, através do Departamento de Agricultura, tendo em vista o interesse da população e a não perturbação do trânsito.

**Art. 3º** - Os espaços a serem utilizados pelos feirantes, serão objetos de permissão mediante simples inscrição na prefeitura, na Secretaria de Agricultura, por preço previamente determinado pela legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – A inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, será feita em formulário próprio, a ser desenvolvido pela Comissão de Coordenação em acordo com o Diretor do Departamento de Agricultura do Município de Vargem Alegre e regulamentado por força de decreto executivo.

Arnóbio Reis  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Somente poderá ser concedido um espaço para cada produtor, permitindo-se a transferência, sem custo mediante autorização da prefeitura e da Comissão Municipal de Coordenação da Feira do Produtor.

**Parágrafo Único** – Considera-se produtor, para efeito do *caput* deste artigo, a família do mesmo, sendo que, casos omissos poderão ser objetos de análise e autorização pela prefeitura e pela Comissão Municipal de Coordenação da Feira do Produtor.

**Art. 5º** - Não serão permitidas a presença de vendedores ambulantes no recinto da feira, obedecida a delimitação a ser determinada pela prefeitura.

**Art. 6º** - À falta de condições para que os participantes da feira possam oferecer produtos à demanda do público poderá a prefeitura intervir, adquirindo-os nas fontes fornecedoras, distribuindo-os entre os permissionários ou montando seu próprio espaço de distribuição direta, como forma de regular preço ao consumidor.

**Art. 7º** - Será designada por Portaria do executivo, uma Comissão Municipal de Coordenação da Feira do Produtor, composta de 15 (quinze) membros, sendo 01 (um) representante do IMA, indicado por ele, 01 (um) representante do Departamento Municipal de ação Social, indicado por esse departamento; 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais, indicado por ele; 10 (dez) representantes dos feirantes indicados pelos feirantes; e 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego, indicado por ela.

**Parágrafo Único** – A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá a incumbência de elaborar o regimento interno da **Feira do Produtor de Vargem Alegre**, o qual deverá ser aprovado por Decreto Executivo, e demais medidas destinadas ao bom funcionamento da **Feira do Produtor de Vargem Alegre**.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 05 de agosto de 2002

Sancionado  
a Lei acima  
15/08/2002

  
**ROSALVO MACHADO NEVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arnóbio Reis  
PRESIDENTE